LEI Nº 3.262, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Fixa reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados no percentual de 15% (quinze por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo ocupantes de cargos comissionados, efetivos e de funções temporárias.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 2011.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 29 de novembro de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL